



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro nº 442 , de 23 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea “a” do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro;

Considerando os efeitos prejudiciais do mercúrio e seu risco como agente biocumulativo e neurotóxico;

Considerando as ações nacionais e internacionais para eliminar os riscos à saúde e ao meio ambiente ocasionado pelo mercúrio;

Considerando que já existem, no mercado brasileiro, líquidos termométricos que substituem o mercúrio na faixa de -10 °C a 50 °C, resolve:

Art. 1º Alterar os subitens 5.1.4 e 5.1.5 do Regulamento Técnico Metrológico a que se refere à Portaria Inmetro n.º 245, de 17 de outubro de 2000, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

...

“5.1.4 Para os termômetros com valor de uma divisão de 0,5 °C a substância termométrica não poderá ser o mercúrio. Os termômetros que apresentam valor de uma divisão de 0,2 °C admite-se o mercúrio ou outro tipo de líquido como substância termométrica, desde que possua estabilidade de temperatura equivalente à do mercúrio.

“5.1.5 O espaço acima da coluna do líquido termométrico deve ser preenchido com gás inerte sob pressão ou vácuo no seu interior.” (NR)

...

Art. 2º Determinar que, a partir de 01 de janeiro de 2012, só serão admitidos, em verificação inicial, os termômetros destinados à medição da temperatura do álcool etílico (etanol), de divisão 0,5 °C, que não apresentarem mercúrio como líquido termométrico.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA